

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 — ES

LEI Nº 824/93

" ALTERA ART. 2º DA LEI Nº 784/93 ".

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal Nº 784/93, de 31/03/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A cada mês será concedido reajuste salarial, a título de antecipação, com base no comportamento das receitas correntes do Município, observado no mês anterior ao da vigência do reajuste".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a primeiro de dezembro de 1993.

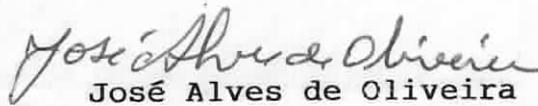
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado,
Estado do Espírito Santo, em 28 de dezembro de 1993.


José Alves de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício